



**ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

***A LEI MUNICIPAL ABAIXO DIGITALIZADA, DE Nº
02, DE 24/05/1983, FOI ALTERADA ATRAVÉS DA LEI
MUNICIPAL DE Nº 48, DE 22/12/1987.***



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Rio Branco

GP-GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO
PREFEITO
RIO BRANCO-MT.

LEI N.º 02 DE 24 DE MAIO DE 1983.

Fixa os limites do perímetro urbano da sede do município de Rio Branco, Estado de Mato Grosso.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso: Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco DECRETA e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Artigo 1.º - Ficam fixados os limites do perímetro urbano da sede do município de Rio Branco.

Parágrafo Único: os limites do perímetro urbano da sede do município de Rio Branco serão os seguintes: "Partindo de um marco situado na margem esquerda do rio Branco, na divisa com a propriedade de Ayrton Fonseca Montecchi; segue por uma linha na direção SE até encontrar a rua Santa Catarina. Daí, defletindo para a esquerda, segue por esta rua e seu prolongamento até um ponto conveniente, na divisa com a propriedade de Ayrton Fonseca Montecchi. Deste ponto, defletindo para a direita, com a direção SE encontra o córrego dos Macacos. Subindo este córrego, aproximadamente 450 (quatrocentos e cinquenta) metros, deflete para a direita em linha reta aproximadamente 1500 (hum mil e quinhentos) metros até a Estrada Municipal que demanda ao córrego da Onça. Desta, segue à direita em direção à rodovia estadual MT-125. Partindo dali até o ponto onde se encontra a ponte do córrego dos Macacos, descendo este córrego até a sua barra no rio Branco. Desta barra, subindo o rio Branco até um marco divisório de Manoel Fernandes da Silva, na margem direita do rio. Daí, por uma linha na direção SW até encontrar o Campo de Pouso da sede do município, indo de encontro à rua Cáceres. Segue por esta rua até o limite sul do armazém da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Mato Grosso/CASEMAT. Deste ponto, defletindo para a direita até a cabeceira do córrego do "Teteco". Descendo este córrego, até na barra do rio Branco, segue por este rio acima até o ponto de partida".

Artigo 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso; aos 24 dias do mes de maio do ano de 1983.

AFIXADO(A) EM

10 de junho de 1983

Por: Mirene Marim Garcia

Secretária de Gabinete


Carlos Breno Pereira Hallebrandt
RG. SSP. PR. 663.186 - CPF 048.344.701/30
Prefeito Municipal